

MAGISTRADOS	Último Período de Exercício de Jurisdição Eleitoral (Titularidade)
Fábio Ferreira Vasconcelos	Areia Branca - 32ª Zona Eleitoral (até 12/02/2021)
Antônio Borja de Almeida Junior	Apodi - 45ª Zona Eleitoral (até 18/02/2023)

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Autoridades Eleitorais - SGAE

Constam também informações de que os magistrados inscritos não se encontram afastados da jurisdição e não fazem parte da Corte Eleitoral deste Tribunal, atendendo, portanto, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TRE/RN nº 04/2019.

Verifico, pois, assistir razão aos setores técnicos deste Regional, uma vez que o exercício da jurisdição eleitoral nas Comarcas com mais de uma Vara da Justiça Comum submete-se a certame, quando verificada a multiplicidade de inscrições.

Destarte, havendo mais de um inscrito, aplicam-se as regras constantes da Resolução TSE nº 21.009/2002, com redação alterada pela Resolução TSE nº 22.197/2006, que dispõe em seu §1º do art. 3º:

"Art. 3º Nas comarcas com mais de uma vara, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral designar o Juiz de Direito que exercerá as funções de Juiz Eleitoral.

§ 1º Na designação, será observada a antiguidade, apurada entre os Juízes que não hajam exercido a titularidade de Zona Eleitoral, salvo impossibilidade". (Grifos acrescidos)

No âmbito deste Tribunal, a Resolução TRE/RN nº 04/2019, estabelece, no seu art. 6º, os critérios para designação de Juiz Eleitoral quando houver duas ou mais inscrições, quais sejam: I) maior tempo de afastamento da titularidade de zona eleitoral; II) antiguidade do Juiz na Comarca; III) melhor posicionamento na Lista de Antiguidade dos Juízes de Direito emitida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; e, IV) maior idade.

Assim, da análise da tabela apresentada pela SGAE, e aplicando-se o primeiro critério acima mencionado - maior tempo de afastamento da titularidade de zona eleitoral - o Dr. Fábio Ferreira Vasconcelos encontra-se em melhor colocação.

Diante do exposto, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela designação do Juiz Fábio Ferreira Vasconcelos para o exercício da titularidade da jurisdição da 45ª Zona Eleitoral, com sede em Apodi/RN, para o próximo biênio 2023/2025, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, em conformidade com a Resolução TRE/RN nº 04/2019, com as alterações da Resolução nº 57/2021.

Nada mais havendo a cumprir, determino o arquivamento deste PJe e do PAE respectivos.

Natal(RN), 07 de março de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

Art. 4º A inscrição dos Juízes interessados para o biênio correspondente será realizada junto à Presidência, na forma disciplinada em portaria.

Parágrafo único. Somente poderão inscrever-se os Juízes de Direito da comarca sede da Zona Eleitoral em efetivo exercício (Redação dada pela Resolução n.º 57, de 24/08/2021).

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 101/2023

Dispõe sobre providências processuais em feitos nos quais há parcelamento de débitos a serem adotadas no âmbito da jurisdição eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n° 997/2023 (PA N° 0600068-31.2023.6.20.0000, PJe).

Considerando a necessidade de alinhamento das práticas processuais com as estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por outros tribunais regionais; e

Considerando a parametrização estabelecida pelo CNJ,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos processos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Representação (RP) e Representações Especiais (RepEsp) em que tenha sido aplicada sanção pecuniária, excetuadas as multas processuais, e que, ainda no curso do prazo previsto no art. 367, inciso III, do Código Eleitoral, tenha sido deferido o parcelamento do débito, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - evolução da classe, por meio da tarefa Evoluir classe judicial do PJE, para 156 - Cumprimento de Sentença;

II - inclusão do assunto Execução - Cumprimento de Sentença (12366);

III - alteração dos tipos de parte dos pólos para requerente ou requerido(a), conforme o caso.

Art. 2º. Nos processos de Prestação de Contas Anual em que tenha sido aplicada sanção pecuniária ou determinada a devolução de valores, imediatamente após o trânsito em julgado deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - evolução da classe, por meio da tarefa Evoluir classe judicial do PJE, para 156 - Cumprimento de Sentença;

II - inclusão do assunto Execução - Cumprimento de Sentença (12366);

III - alteração dos tipos de parte dos polos para requerente ou requerido(a), conforme o caso.

Art. 3º Nos processos de Prestação de Contas Eleitoral em que tenha sido aplicada sanção pecuniária ou determinada a devolução de valores e que, ainda no curso do prazo previsto no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tenha sido deferido o parcelamento do débito, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - evolução da classe, por meio da tarefa Evoluir classe judicial do PJE, para 156 - Cumprimento de Sentença;

II - inclusão do assunto Execução - Cumprimento de Sentença (12366);

III - alteração dos tipos de parte dos polos para requerente ou requerido(a), conforme o caso.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria deste Tribunal Regional.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal(RN), 07 de março de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

Desembargador Expedito Ferreira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Ticiiana Maria Delgado Nobre

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Gilberto Barroso de Carvalho Júnior

Procurador Regional Eleitoral